

- contabilidade e reporting
- assessoria fiscal
- recursos humanos
- corporate finance
- risco e compliance
- seguros
- formação

RH OUTLOOK

Medidas de Apoio e Incentivo ao Emprego

Outubro, 2019



Índice

ENQUADRAMENTO	3
REGIME DE DISPENSA PARCIAL OU TOTAL DE CONTRIBUIÇÕES À SEGURANÇA SOCIAL	4
II – CONTRATO-EMPREGO	7
III – CONTRATO-GERAÇÃO	9
IV – CONVERTE+	12
COMO PODEMOS AJUDAR	14

O presente resumo não dispensa a leitura dos diplomas legais bem como a consulta de jurista / advogado no aconselhamento e na concretização de atos jurídicos.



Enquadramento

Nos últimos anos temos assistido sucessivamente à divulgação e atualização de medidas que visam incentivar a contratação de trabalhadores e o reforço da sua empregabilidade.

Em linhas gerais, os empregadores que celebrem novos contratos de trabalho, promovam a contratação líquida de emprego e apoiem os grupos sociais mais desfavorecidos, poderão beneficiar de apoios financeiros apelativos.

As medidas são diversificadas e poderão ser requeridas ao Instituto do Emprego e Formação Profissional e/ou ao Instituto de Segurança Social, podendo em determinadas situações ser cumuláveis.

Mais recentemente, a medida CONVERTE+ vem incentivar a conversão de contratos de trabalho a termo resolutivo em tempo indeterminado, vulgo “efetivo / permanente” mediante a atribuição de um relevante apoio financeiro.

Nas próximas páginas resumiremos as principais medidas de incentivo à contratação dirigidas às entidades empregadoras com exemplos práticos e numa linguagem simplificada.



Regime de Dispensa Parcial ou Total de Contribuições à S.S.

OBJECTIVO

As entidades empregadoras podem ficar dispensadas de pagar, parcial ou totalmente, os encargos à Segurança Social, na celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado nas seguintes situações:

- Desempregados de muito longa duração ^{a)};
- Trabalhadores ao seu serviço já vinculados por contrato de trabalho a termo;
- Reclusos em regime aberto.

Até meados de 2019, este regime abrangia ainda os jovens à procura de 1.º emprego ^{b)} e os desempregados de longa duração ^{c)}. Não obstante, foram criadas medidas que possibilitam acesso a benefícios semelhantes, conforme veremos em seguida.

CANDIDATURA

Deve ser apresentada à Segurança Social no prazo de 10 dias a contar da data de início do contrato de trabalho, sob pena do período máximo de benefício ser reduzido.

NO QUE CONSISTE A DISPENSA DE CONTRIBUIÇÕES?

A dispensa de contribuições pode ser total ou parcial, dependendo da situação do trabalhador contratado, proporcionando uma poupança imediata no momento de pagamento da Taxa Social Única.

EM QUE CONDIÇÕES TERMINA?

- No final do prazo previsto;
- Quando deixe de se verificar o cumprimento dos requisitos cumulativos *infra* indicados;
- Na falta de entrega, dentro do prazo legal, das declarações de remunerações ou a não inclusão de quaisquer trabalhadores;
- Se o contrato de trabalho cessar por iniciativa da entidade empregadora, com base em despedimento sem justa causa, despedimento coletivo, despedimento por extinção do posto de trabalho ou despedimento por inadaptação.

REQUISITOS CUMULATIVOS:

- Entidade devidamente constituída e registada;
- Inexistência de dívidas à Segurança Social;
- Inexistência de dívidas à Autoridade Tributária;
- Inexistência de salários em atraso aos trabalhadores;
- Celebrar um contrato por tempo indeterminado, vulgo “efetivo” a tempo inteiro ou parcial;
- Deve registar a criação líquida de emprego no mês de apresentação do requerimento.



Regime de Dispensa Parcial ou Total de Contribuições à S.S.

a) DISPENSA TOTAL DE CONTRIBUIÇÕES

DURANTE TRÊS ANOS: Isenção total da taxa contributiva da responsabilidade da entidade empregadora (regra geral 23,75%), na contratação de desempregados de muito longa duração e de trabalhadores anteriormente vinculados.

VALORIZAÇÃO COM EXEMPLOS PRÁTICOS

VENCIMENTO	POUPANÇA POTENCIAL		
	MENSAL	ANUAL *	3 ANOS
600,00€	142,50€	1.995,00€	5.985,00€
1.000,00€	237,50€	3.325,00€	9.975,00€

* Cálculo para 14 meses.

b) DISPENSA PARCIAL DE CONTRIBUIÇÕES

- DURANTE CINCO ANOS: redução de 50% da taxa contributiva da responsabilidade da entidade empregadora (11,9% para o encargo geral de 23,75%) na contratação de jovens à procura do primeiro emprego;
- DURANTE TRÊS ANOS: redução de 50% da taxa contributiva da responsabilidade da entidade empregadora (11,9% para o encargo geral de 23,75%) na contratação de desempregados de longa duração e de reclusos em regime aberto.

VALORIZAÇÃO COM EXEMPLOS PRÁTICOS

VENCIMENTO	POUPANÇA POTENCIAL			
	MENSAL	ANUAL *	3 ANOS	5 ANOS
600,00€	71,10€	995,40€	2.986,20€	4.977,00€
1.000,00€	118,50€	1.659,00€	4.977,00€	8.295,00€

* Cálculo para 14 meses.



- A isenção produz efeitos a partir da data de início do contrato de trabalho.



- A isenção produz efeitos a partir da data de início do contrato de trabalho ou no caso de reclusos em regime aberto, a partir do mês seguinte ao da conversão do contrato de trabalho.



- Este benefício não invalida a habitual dedução aos trabalhadores referente à sua contribuição.



Regime de Dispensa Parcial ou Total de Contribuições à S.S.

NOTAS IMPORTANTES

- A contagem do período de dispensa de pagamento é suspensa se o contrato de trabalho for suspenso devido ao trabalhador estar numa situação de incapacidade ou indisponibilidade temporária para o trabalho (devidamente comprovada);
- Se o estabelecimento for vendido ou trespasado mas os contratos de trabalho celebrados com a anterior entidade empregadora se mantiverem, neste caso, a dispensa de pagamento de contribuições mantém-se;
- Pode substituir um trabalhador por outro nas mesmas condições, desde que a saída do primeiro não tenha sido por iniciativa da empresa. Neste caso, a entidade empregadora não terá de pagar as contribuições devidas pelo segundo trabalhador nos meses que faltam para completar o período de dispensa inicialmente concedido.

DEFINIÇÕES:

- Desempregados de muito longa duração: pessoas que, à data do contrato, estejam disponíveis para o trabalho e inscritos nos Centros de Emprego há 25 meses ou mais e que tenham idade igual ou superior a 45 anos, mesmo que neste período tenham tido contratos de trabalho a termo, por períodos inferiores a 6 meses, cuja duração conjunta não ultrapasse 12 meses;
- Jovens à procura de 1.º emprego: pessoas com idade igual ou inferior 30 anos que, à data do contrato, nunca tenham tido um contrato de trabalho por tempo indeterminado;
- Desempregados de longa duração: pessoas que, à data do contrato, estejam disponíveis para o trabalho e inscritos nos Centros de Emprego há mais de 12 meses, mesmo que neste período tenham tido contratos de trabalho a termo, por períodos inferiores a 6 meses, cuja duração conjunta não ultrapasse 12 meses.



Contrato-Emprego

NO QUE CONSISTE A MEDIDA?

Visa a atribuição de um apoio financeiro às entidades que celebrem contratos de trabalho por tempo indeterminado (“sem termo”) ou a termo certo por prazo igual ou superior a 12 meses, com desempregados elegíveis inscritos no Instituto do Emprego e Formação Profissional e desde que proporcionem formação profissional aos trabalhadores contratados.

CANDIDATURA

- A candidatura deve ser submetida ao Instituto de Emprego e de Formação Profissional nos termos do procedimento em vigor.
- Em 2019 foram abertos os seguintes períodos:
 - 1.º período – 15 de abril a 20 de julho de 2019 – [aviso de abertura de candidatura](#);
 - 2.º período - 10 de setembro a 20 de dezembro de 2019 – [aviso de abertura de candidatura](#).

CONDIÇÕES DE ACESSO:

Apenas são elegíveis os seguintes contratos celebrados a termo certo, de duração igual ou superior a 12 meses:

- Desempregados inscritos há 6 meses consecutivos;
- Desempregados beneficiários do Rendimento Social de Inserção;
- Pessoas com deficiência e incapacidade;
- Pessoa que integre família monoparental;
- Desempregados há pelo menos 2 meses consecutivos inscritos com idade igual ou inferior a 29 anos superior a 45 anos;
- Entre outros previstos na medida que têm maior dificuldade de integração no mercado de trabalho.
- Para a concessão do apoio devem ser observados os seguintes pressupostos:
- A celebração de contrato de trabalho sem termo, a tempo completo ou a tempo parcial, ou a termo certo por período igual ou superior a 12 meses, com desempregados inscritos no IIEFP;
- A criação líquida de emprego e a manutenção do nível de emprego alcançado por via do apoio;
- Proporcionar formação profissional durante o período de duração do apoio;
- A remuneração oferecida no contrato tem de respeitar o previsto em termos de Retribuição Mínima Mensal Garantida e, quando aplicável, do respetivo instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.

VALORIZAÇÃO DO INCENTIVO ATRIBUÍDO PELO IIEFP

POUPANÇA POTENCIAL		POUPANÇA POTENCIAL	
CONTRATOS DE TRABALHO SEM TERMO		CONTRATOS DE TRABALHO A TERMO CERTO	
9 vezes o valor do IAS *	3.921,84€	3 vezes o valor do IAS *	1.307,28€

* IAS – Indexante de Apoios Sociais. Em 2019, IAS = 435,76€.



O apoio pode ser objeto de majoração, no limite, até 20% em função do cumprimento dos critérios definidos na legislação aplicável, podendo resultar num potencial máximo por colaborador no valor de 4.706,21€ nos contratos de trabalho sem termo e no valor de 1.568,74€ nos contratos a termo.

Contrato-Emprego

REQUISITOS CUMULATIVOS:

- Estar regularmente constituída e registada;
- Preencher os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade;
- Situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP;
- Situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos financiamentos pelo FSE;
- Dispor de contabilidade organizada de acordo com o previsto na Lei;
- Não ter salários em atraso (com exceção das empresas que iniciaram processo especial de revitalização previsto no Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas ou processo no Sistema de Recuperação de Empresas por via Extrajudicial);
- Não ter sido condenada em processo-crime ou contraordenacional por violação de legislação de trabalho, nomeadamente sobre discriminação no trabalho e no acesso ao emprego, nos últimos três anos.



As candidaturas são analisadas por ordem de entrada, em cada região, estando sujeitas a uma apreciação com base numa matriz de análise e sujeitas a uma dotação orçamental.

NOTAS IMPORTANTES

- A observância dos requisitos é exigida no momento do registo da oferta de emprego e durante o período de duração das obrigações decorrentes da concessão do apoio financeiro;
- Durante o período *supra* referido, a entidade patronal deverá manter o número de postos de trabalho em número igual ou superior à data da concessão do apoio;
- O contrato de trabalho pode ser celebrado antes da apresentação da candidatura, desde que seja em data posterior ao registo da oferta de emprego no portal IEFP online;
- A entidade empregadora tem a obrigatoriedade de proporcionar formação profissional ajustada às competências requeridas pelo posto de trabalho, numa das seguintes modalidades:
 - a) formação em contexto de trabalho, pelo período mínimo de 12 meses, mediante acompanhamento de um tutor designado pela entidade empregadora;
 - b) formação, em entidade formadora certificada, com uma carga horária mínima de 50 horas, e realizada, preferencialmente, durante o período normal de trabalho;
- O apoio financeiro da medida Contrato-Emprego não é, regra geral, cumulável com medidas que prevejam a dispensa parcial ou isenção total do pagamento de contribuições para o regime geral da segurança social bem como outros apoios diretos ao emprego aplicáveis ao mesmo posto de trabalho.



Contrato-Geração

NO QUE CONSISTE A MEDIDA?

Visa a **atribuição de um apoio financeiro** aos empregadores que celebrem **contratos de trabalho sem termo e em simultâneo, de jovens à procura do primeiro emprego e de desempregados de longa ou muito longa duração, inscritos no IEFP**, com a obrigação de proporcionarem formação profissional aos trabalhadores contratados.

CANDIDATURA

A candidatura deve ser submetida ao Instituto de Emprego e de Formação Profissional nos termos do procedimento em vigor.

Em 2019 foram abertos os seguintes períodos:

- 1.º período – 15 de abril a 20 de julho de 2019 – [aviso de abertura de candidatura](#);
- 2.º período – 10 de setembro a 20 de dezembro de 2019 – [aviso de abertura de candidatura](#).

CONDIÇÕES DE ACESSO:

- Celebrar pelo menos dois contratos de trabalho sem termo, a tempo completo ou parcial, simultaneamente com jovem à procura do primeiro emprego e com desempregados de longa ou muito longa duração;
- Alcançar, por via do apoio previsto na presente medida, um número total de trabalhadores superior à média dos trabalhadores registados nos doze meses anteriores ao registo da primeira oferta de emprego;
- Proporcionar formação profissional durante o período de duração do apoio;
- A remuneração oferecida no contrato tem de respeitar o previsto em termos de Retribuição Mínima Mensal Garantida e, quando aplicável, do respetivo instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.

REQUISITOS CUMULATIVOS:

- Estar regularmente constituída e registada;
- Preencher os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade;
- Situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP;
- Situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos financiamentos pelo FSE;
- Dispor de contabilidade organizada de acordo com o previsto na Lei;
- Não ter salários em atraso (com exceção das empresas que iniciaram processo especial de revitalização previsto no Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas ou processo no Sistema de Recuperação de Empresas por via Extrajudicial);
- Não ter sido condenada em processo-crime ou contraordenacional por violação de legislação de trabalho, nomeadamente sobre discriminação no trabalho e no acesso ao emprego, nos últimos três anos.



Contrato-Geração

a) O Instituto de Emprego e de Formação Profissional irá atribuir um **incentivo financeiro** correspondente a **9 vezes o valor do IAS** - Indexante de Apoios Sociais.

VALORIZAÇÃO DO INCENTIVO ATRIBUÍDO PELO IEFP

POUPANÇA POTENCIAL	
CONTRATOS DE TRABALHO SEM TERMO	
9 vezes o valor do IAS *	3.921,84€

* IAS – Indexante de Apoios Sociais. Em 2019, IAS = 435,76€.



O apoio pode ser objeto de majoração, no limite, até 20% em função do cumprimento dos critérios definidos na legislação aplicável, podendo resultar num potencial máximo por colaborador no valor de 4.706,21€.

b) O Instituto de Segurança Social irá, por sua vez, atribuir o seguinte apoio:

Dispensa parcial (50%) ou isenção total do pagamento de contribuições para o regime geral de segurança social, na parte relativa à entidade empregadora por um **período de 3 a 5 anos**, nos seguintes termos:

- I. Pela contratação de **jovem à procura do primeiro emprego**, **redução temporária de 50%** da taxa contributiva da responsabilidade da entidade empregadora, durante um período de **cinco anos**;
- II. Pela contratação de **desempregado de longa duração**, **redução temporária de 50%** de taxa contributiva da responsabilidade da entidade empregadora, durante um período de **três anos**;
- III. Pela contratação de **desempregado de muito longa duração**, **isenção temporária total** da taxa contributiva da responsabilidade da entidade empregadora, durante um período de **três anos**.

VALORIZAÇÃO DO INCENTIVO COM EXEMPLOS PRÁTICOS

VENCIMENTO	POUPANÇA POTENCIAL		
	I. 5 Anos	II. 3 ANOS	III. 3 ANOS
600,00€	4.977,00€	2.986,20€	5.985,00€
1.000,00€	8.295,00€	4.977,00€	9.975,00€



Contrato-Geração

NOTAS IMPORTANTES

- A entidade empregadora tem a obrigatoriedade de proporcionar formação profissional ajustada às competências requeridas pelo posto de trabalho, numa das seguintes modalidades:
 - a) formação em contexto de trabalho, pelo período mínimo de 12 meses, mediante acompanhamento de um tutor designado pela entidade empregadora;
 - b) formação, em entidade formadora certificada, com uma carga horária mínima de 50 horas, e realizada, preferencialmente, durante o período normal de trabalho;
- A entidade empregadora deve registar a oferta de emprego no site IEFP online;
- A entidade empregadora deve apresentar requerimento para atribuição da dispensa parcial ou isenção do pagamento das contribuições na Segurança Social Direta;
- O apoio financeiro da medida Contrato-Geração é cumulável com a dispensa parcial ou isenção total do pagamento de contribuições para o regime geral de segurança social, na parte relativa à entidade empregadora.
- Este apoio não é cumulável com incentivos ao emprego previstos noutros diplomas, quando aplicáveis aos mesmos postos de trabalho.



A medida tem um regime de candidatura fechada, sendo os respetivos períodos de abertura e encerramento coincidentes com os definidos para a medida Contrato-Emprego, por deliberação do IEFP. Para além destes períodos de candidatura definidos anualmente, o Conselho Diretivo pode deliberar a abertura de períodos extraordinários.



CONVERTE+

NO QUE CONSISTE A MEDIDA?

Medida com carácter transitório, concedido às entidades empregadoras que **convertam contratos de trabalho a termo (certo ou incerto) em contratos de trabalho sem termo**;

Apoio financeiro correspondente a **4 vezes a remuneração base mensal** até ao limite de 7 vezes o IAS*, nomeadamente 3.050,32€ em 2019.

CANDIDATURA

A candidatura deve ser submetida ao Instituto de Emprego e de Formação Profissional nos termos do procedimento em vigor;

Em 2019, o período de candidatura decorre entre o dia 20 de setembro e o dia 31 de dezembro, nos termos previstos no [Aviso de abertura de candidatura](#);

A medida CONVERTE+ vigora até 31 de março de 2020.

CONDIÇÕES DE ACESSO:

- A manutenção do contrato de trabalho apoiado e do nível de emprego, por um período de 24 meses a contar da data de início da vigência do contrato de trabalho sem termo apoiado;
- A remuneração prevista no contrato de trabalho apoiado tem de respeitar o previsto em termos de retribuição mínima mensal garantida e, quando aplicável, do respetivo instrumento de regulamentação coletiva de trabalho;
- São elegíveis as conversões realizadas a partir de 21 de setembro de 2019, inclusive, desde que relativas a contratos a termo celebrados em data anterior à abertura de período de candidatura;
- São, também, elegíveis as conversões de contratos de trabalho a termo apoiados pela medida Contrato-Emprego, ainda que ocorridas antes de 21 de setembro de 2019.

REQUISITOS CUMULATIVOS:

- Estar regularmente constituída e registada;
- Preencher os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade;
- Situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFPP;
- Situação regular em matéria de restituições no âmbito dos financiamentos pelo FSE;
- Dispor de contabilidade organizada de acordo com o previsto na Lei;
- Não ter salários em atraso (com exceção das empresas que iniciaram processo especial de revitalização previsto no Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas ou processo no Sistema de Recuperação de Empresas por via Extrajudicial);
- Não ter sido condenada em processo-crime ou contraordenacional por violação de legislação de trabalho, nomeadamente sobre discriminação no trabalho e no acesso ao emprego, nos últimos três anos;
- Não ter sido condenada, nos 2 anos anteriores à candidatura, por sentença transitada em julgado por despedimento ilegal de grávidas, puérperas ou lactantes.



CONVERTE+

VALORIZAÇÃO DO INCENTIVO COM EXEMPLOS PRÁTICOS

VENCIMENTO	APOIO	OBSERVAÇÕES
600,00€	2.400,00€	4 vezes a retribuição
1.000,00€	3.050,32€	limite de 7 vezes o ias

* IAS – Indexante de Apoios Sociais. Em 2019, IAS = 435,76€.

NOTAS IMPORTANTES

- Com a apresentação da candidatura, deve ser disponibilizado:
 - Cópia da conversão do contrato de trabalho a termo em contrato de trabalho sem termo, acompanhada de cópia do contrato de trabalho a termo convertido, **nos casos em que a conversão tenha ocorrido em momento anterior à submissão da candidatura;**
 - ou
 - Cópia do contrato de trabalho a termo a converter, **nos casos em que a conversão não tenha ocorrido antes da submissão da candidatura**

O apoio financeiro previsto no **CONVERTE+** **não é, regra geral, cumulável com outros apoios diretos** ao emprego aplicáveis ao mesmo posto de trabalho, salvo as situações residuais previstas.



O apoio pode ser objeto de majoração, no limite, até 50% em função do cumprimento dos critérios definidos na legislação aplicável, podendo resultar num potencial máximo por colaborador no valor de 4.575,48€.

Cada candidatura pode abranger até 10 contratos de trabalho, sendo possível submeter várias candidaturas ao longo do período.



COMO PODEMOS AJUDAR?

A gestão do Capital Humano e o cumprimento das obrigações laborais estão hoje no centro das atenções das empresas. A própria transformação dos mercados obriga a que as empresas olhem para os seus colaboradores como uma área fundamental para o seu desenvolvimento. Cada vez mais as empresas dependem do seu capital humano para prosseguirem o caminho da inovação contínua e, deste modo, assegurarem novas formas de criação de valor.

A Moneris dispõe de uma equipa diferenciada com experiência na elaboração de candidaturas a diversas medidas de incentivo ao emprego e que está disponível para implementar um plano de ação.

Centros de Conhecimento Moneris

Promovemos continuamente a excelência técnica e inovação tecnológica, através de Centros de Conhecimento, onde reunimos os mais experientes especialistas da organização em cada área, que identificam tendências e doutrinam toda a organização, permitindo a contínua atualização e a vanguarda nas soluções apresentadas pelos nossos consultores. Atualmente, temos:

- Comité Técnico Contabilístico
- Comité Técnico Fiscal
- Comité Técnico Laboral
- FIID (Fórum de Inovação, Investigação e Desenvolvimento)



moneris

Para definirmos uma solução à sua medida e/ou obter esclarecimentos adicionais, p.f. contacte o seu gestor Moneris ou através do endereço de email info@moneris.pt.

A member of



Independent legal & accounting firms

europa
áfrica
américa
ásia
oceania

portugal

lisboa
porto
faro
aveiro
bragança

leiria
santarém
setúbal
vila real
viseu

- contabilidade e reporting
- assessoria fiscal
- recursos humanos
- corporate finance
- risco e compliance
- seguros
- formação